Doc. N: 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do S.P.U. no Paraná

Of. nº 286/SCC

Em 23 de setembro de 1977.

Do Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná,

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Lapa, Paraná.

Assunto: Indenização de benfeitorias.

Exmo. Sr. Prefeito:

Para efeito de formalizar o ato de reversão, ao patrimônio desse Município, do imóvel constituido por uma área global de cento trinta e oito alqueires, quarenta litros e cento quarenta e um metros quadrados, situado no lugar denominado "Passa Dois", / nesse mesmo Município, conforme determina o Decreto Federal nº ///// 80.253, de 30 de agosto de 1977, solicito as devidas providências de V.Excia. no sentido de recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a importância de Seissentos noventa e quatro mil, quatrocentos no / venta e seis cruzeiros (Cr$ 694.496,00), correspondente ao valor de indenização pelas benfeitorias edificadas no referido terreno, tudo de acordo com os elementos constantes do processo sob o nº 0768-//// -17487, de 1977, em curso nesta Delegacia.

Na oportunidade, apresento a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

REGINALDO REICHERT
Delegado

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Lapa 26SET 1977
Benedicto F. Bueno - TABELIÃ
Regina L. M. de Freitas E.

Ao Exmo. Snr.
DR. SERGIO AUGUSTO LEONE
Dd. Prefeito Municipal da Lapa.

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/77

Dispõe sôbre a autorização para a abertura de crédito adicional especial

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuiçoẽs que lhe são conferidas por lei; apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercicio o Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 694.500,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) a fim de atender despesas de indenização dos próprios de terceiros e principalmente da União, em decorrência do Decreto Federal nº 80253 de 30.08.77, através do Serviço do Patrimônio da União.

Art 2º - O crédito, autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução parcial, na mesma importância, das seguintes dotaçoẽs do orçamento vigente:

ÓRGÃO: Departamento Rodoviário Municipal
Unidade Orçamentária: Serviço Rodoviário Municipal
Função: Transporte
Programa: Transporte Rodoviário
Subprograma: Serviços de Transporte Rodoviário
Projeto: Equipamentos e Instalaçoẽs
Dotação: 0501.16885361.02
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalaçoẽs
-Máquinas, motores e aparelhos..... Cr$ 450.000,00

ÓRGÃO: Departamento de Serviços Urbanos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Estação Rodoviária
Função: Transporte
Programa: Transporte Rodoviário
Sub-Programa: Administração Geral
Atividade: Manutenção da Estação Rodoviária
Dotação: 0602.16880212.17
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e vantagens fixas..... Cr$ 28.000,00
- Salários Pessoal regido pela CLT..... Cr$ 70.000,00
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO
- Impressos Cr$ 5.000,00
- Material de Expediente.. Cr$ 5.000,00
- Material de Limpeza Cr$ 14.000,00
- Outros materiais de consumo Cr$ 10.000,00

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- Reparos e conservação de bens Cr$ 10.000,00

ÓRGÃO: Departamento de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: Divisão de Urbanismo
Função: Habitaçãoe Urbanismo
Programa Urbanismo
Sub=programa: Administração Geral
Atividade: Manutenção dos Serviços Administrativos
Dotação: 0601-10580212-13
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Material de Consumo
- Combustiveis e Lubrificantes..... Cr$ 67.500,00

Dotação: 0601.10585751.03
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
- Pavimentação de ruas e praças..... Cr$ 35.000,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposiçoes em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de setembro de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021/77

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 021/77, que autoriza êsse Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 694.500,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para indenização à União, das benfeitorias existentes no terreno do Posto Agro-Pecuário da Lapa. As cópias dos documentos nºs 01 e 02 anexo, por si só, instruem a matéria, que aliás já é de conhecimento público.

Desnecessário se faz dizer do alcance e das perspectivas que se abrem para a Lapa, com a devolução da área de 138 alqueires, que será destinado a implantação de industrias, havendo desde já protocolo firmado com a Cerâmica Mogi-Guaçu S/A, para instalação da primeira unidade fabril, naquela área.

Por essas razoẽs, solicito regime de urgencia, urgentíssima, para a apreciação do presente projeto, que por certo será aprovado por essa Colenda Câmara de Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de setembro de 1977

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprovado p/ unanimidade.
disp. Rep. Cesar Leoni

DOC. Nº 1

DE AGOSTO DE 1977

S. A. o direito de lavrar caulim Santa Catarina.

rtigo 81, item III, da Constituição, 27, de 28 de fevereiro de 1967 (Có- nº 318, de 14 de março de 1967,

— Cerâmica Criciúma S. A. con- riedade de José Nandi, Álvaro Za- ndi e João Pozeti, no lugar deno- eze de Maio, Estado de Santa Ca- ha), delimitada por um polígono e cinquenta metros (1.250m), no NW), da Igreja da localizade de s seguintes comprimentos e rumos (N); trezentos metros (300m), leste etros (200m), leste (E); quatrocen- s (500m), oeste (W).

trata este artigo é outorgada me- 4, 47 e suas alíneas e 51 do Có- mesmo Código, não expressamente stabelecido o seguinte:

ões do Regulamento aprovado pelo 53, e da Resolução nº 3, de 30 de gia Nuclear;

lher aos cofres públicos os tributos o Decreto-lei nº 1.038, de 21 de

lquer das obrigações que se lhe in- ou nula, na forma dos artigos 65

o este Decreto, que será transcrito vra, do Departamento Nacional da Energia.

sujeitas às servidões de solo e sub- o do Código de Mineração.

r na data de sua publicação, revo- 814.718-70).

ndependência e 89º da República.

30 DE AGOSTO DE 1977

direito de lavrar minério de cobre do do Rio Grande do Sul.

rtigo 81, item III, da Constituição, 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Có- i nº 318, de 14 de março de 1967,

Brasileira do Cobre concessão para propriedade da sucessão de João Fe- o Camaquã, Distrito e Município de io Sul, numa área de quatrocentos (492,80 ha), delimitada por um re- inte metros (1.120m), no rumo ver- o Uruguai com a Sanga dos Luizes guintes comprimentos e rumos ver- (S); quatro mil quatrocentos e oi-

trata este artigo é outorgada me- 44, 47 e suas alíneas e 51 do Có- o mesmo Código, não expressamente m estabelecido o seguinte:

ões do Regulamento aprovado pelo 53 e da Resolução n.º 3, de 30 de gia Nuclear;

olher aos cofres públicos os tributos io no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de

lquer das obrigações que se lhe in- ou nula, na forma dos artigos 65

io este Decreto, que será transcrito avra. do Departamento Nacional da Energia.

sujeitas às servidões de solo e sub- o do Código de Mineração.

r na data de sua publicação, revo- nº 3.442-67).

ndependência e 89º da República.

30 DE AGOSTO DE 1977

de lavrar sericita no Município de

rtigo 81, item III, da Constituição, 27, de 28 de fevereiro de 1967 (Có-

vari, Distrito e Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, numa área de vinte e sete hectares, setenta e um ares e quarenta e três centiares (27,7143 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil novecentos e vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros (1.924,83m), no rumo verdadeiro de onze graus e quarenta minutos nordeste (11º40' NE), do centro da ponte sobre o Rio Capivari na Rodovia BR-476, que liga São Paulo a Curitiba, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: vinte e dois metros e setenta e um centímetros (22,71m), norte (N); cento e oitenta e sete metros e setenta e oito centímetros (187,78m), oeste (W); cento e setenta e cinco metros (175m), norte (N); vinte e cinco metros (25m), oeste (W); duzentos e cinquenta metros (250m), norte (N); setenta e cinco metros (75m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); setenta e cinco metros (75m), leste (E); setenta e cinco metros (75m), sul (S); cento e setenta e cinco metros (175m), leste (E); duzentos e vinte e cinco metros (225m), norte (N); cem metros (100m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); cinquenta metros (50m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); cinquenta metros (50m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); cinquenta metros (50m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); cinquenta metros (50m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); vinte e cinco metros (25m), leste (E); cinquenta metros (50m), sul (S); cinquenta metros (50m), leste (E); cinquenta metros (50m), leste (E); cento e quarenta e sete metros e setenta e um centímetros (147,71m), sul (S); quinhentos e sessenta e dois metros e vinte e dois centímetros (562,22m), oeste (W).

Parágrafo único. A concessão de que trata este artigo é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, e de outras referidas no mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto, ficando também estabelecido o seguinte:

a) a concessão fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963. e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

b) a concessionária fica obrigada a recolher aos cofres públicos os tributos devidos à União, em cumprimento do disposto no Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969;

c) se a concessionária não cumprir qualquer das obrigações que se lhe incumbem. a concessão será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração;

d) a concessão de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra. do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. (DNPM n.º 802.479-70).

Brasília, 30 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Shigeaki Ueki

DECRETO Nº 80.253 — DE 30 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a formalizar a não aceitação da doação do terreno que menciona, situado no Município da Lapa, Estado do Paraná.

O Presidente da República,
usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a promover os atos necessários para formalizar a não aceitação da doação que, nos termos das Leis Municipais nºs 33 e 92, de 4 de dezembro de 1948 e 18 de maio de 1951, respectivamente, o Município da Lapa, no Estado do Paraná, fez à União Federal, de um terreno, com a área de 3.363.941,00m2 (três milhões trezentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e um metros quadrados), situado no local denominado "Passa Dois", naquela Cidade, conforme elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768-17.487, de 1977.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

DECRETO N.º 80.254 — DE 31 DE AGOSTO DE 1977

Fixa a distribuição das funções privativas e gerais dos Oficiais do Exército, em cada Arma e no Quadro de Material Bélico, por postos, a vigorar a partir de 31 de agosto de 1977.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o Art 81, item III, da Constituição e tendo em vista o parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto nº 71.848, de 16 de fevereiro de 1973,

D E C R E T A:

Art 1º - Os efetivos globais,

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/77

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro está revestido das formalidades legais e constitucionais, comsubstanciado na Lei Federal 4320/64, que regulamenta as matérias de origem fiaanceira, ou seja a Lei de meios para os Municipios.

Quantoa sua aprovação o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das sessões, em 3 de outubro de 1977

Cesar Augusto Leoni
presidente

João Carlos Ganzert- relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 21/77

O projeto retro está de acordo com a Lei que regulamenta a abertura de créditos adicionais especiais, Lei Federal 4320/64, e prevê os recursos necessários para o atendimento da despesa que especifica.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1977

Miguel Dawagi- presidente

Miguel Batista- membro

João Carlos Ganzert - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/77

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná - A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercicio o Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 694.500,00(seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) a fim de atender despesas de indenização dos próprios de terceiros e principalmente da União, em decorrência do Decreto Federal mº80253 de 30.08.77, através do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 2º- O crédito, autorizado no artigo anterior , será coberto com recursos provenientes da redução parcial, na mesma importância, das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO : Departamento Rodoviário Municipal
Unidade Orçamentária: Serviço Rodoviário Municipal*
Função: Transporte
Programa: Transporte RODOVIÁRIO
Subprograma: Serviços de Transporte Rodoviário
Projeto: Equipamentos e Instalações
Dotação: 0501.16885361.02
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações
-Máquinas, motores e aparelhosCr$ 450.000,00
ÓRGÃO: Departamento de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: Estação Rodoviária
Função: Transporte
Programa: Transporte Rodoviário
Sub:Programa: Administração Geral
Atividade: Manutenção da Estação Rodoviária
Dotação: 0602.16880212.17
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.1.0 - Pessoal
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e vantagens fixas.....Cr$ 28.000,00
- Salários de Pessoal regido pela CLT.....Cr$ 70.000,00

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

-Impressos	Cr$ 5.000,00
-Material de expediente	Cr$ 5.000,00
-Material de limpeza	Cr$ 14.000,00
-Outros materiais de consumo	Cr$10.000,00

3.1.3.0 -SERVIÇOS DE TERCEIROS

-Reparos e conservação de bens	Cr$10.000,00

ÓRGÃO: Departamento de Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária :Divisão de Urbanismo
Função: Habitação e Urbanismo
Programa: Urbanismo
Sub- programa:Administração Geral
Atividade:Manutenção dos Serviçso Administrativos
Dotação: 0601-10580212-13
3.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.0.0-Despesas de Custeio
3.1.2.0- Material de Consumo
-Combustiveis e Lubrificantes.....Cr$ 67.500,00
Dotação: 0601.10586751.03
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas
-Pavimentação de ruas e praças.....CR$ 35.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1977.

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário